

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 6.404-C DE 2005

Altera a redação do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

X - os integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais, Técnicos da Receita Federal e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho;

XI - os servidores integrantes das carreiras de:

a) Perícia Médica da Previdência Social;

b) Auditoria Tributária dos Estados e do Distrito Federal;

c) Oficiais de Justiça;

d) Avaliadores do Poder Judiciário da União e dos Estados; e

e) Defensores Públicos.

§ 1º As pessoas referidas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XI do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de pro-

priedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo das instituições ou Carreiras descritas nos incisos V, VI, VII, X e XI do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 2º-A As condições de uso e o tempo de duração da autorização para o porte de arma de fogo, para os servidores integrantes das Carreiras mencionados no § 2º deste artigo, serão estabelecidos em regulamento.

.....

§ 3º-A É vedado aos integrantes das Carreiras de Perícia Médica portar armas dentro dos próprios do INSS, devendo a autarquia assegurar a guarda das referidas armas durante a jornada de trabalho.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Presidente

Deputado ODAIR CUNHA  
Relator